



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 1.246/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES OU NÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS COM VENCIMENTO ATÉ OUTUBRO/2012 NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 21/2013 do MPS.”

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Nobres/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a confessar e firmar termo de acordo de parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Previ - Nobres), no valor original de R\$ 902.257,66 (novecentos e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e dos débitos não decorrentes de contribuições e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, no valor original de R\$ 651.687,81 (seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavo) em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, relativo à competência até outubro/2012, incluindo os débitos objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais acima informados pela PREVI-NOBRES, serão objeto de atualização e aplicação de juros até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal 1234/2012, autorizando a redução total dos juros e multas relativas aos débitos já parcelados anteriormente.

Art. 4º As prestações do parcelamento de que trata esta lei, serão exigíveis mensalmente a partir do ultimo dia útil do mês subsequente, e deverá ser vinculada de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá indicar Vereadores para acompanhar e fiscalizar a apuração dos valores a serem parcelados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 14 de março de 2013.


Sebastião Gilmar Luiz da Silva
Prefeito Municipal